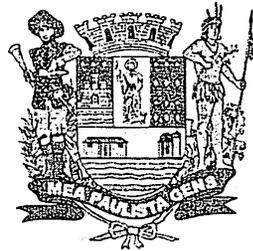


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
21/03/2022
Secretário

PROJETO DE Resolução N.º 44

DATA DA ENTRADA: 16/03/2022

AUTOR: Diego Gouveia da Costa, Paulo Rogério Nogueira Jr. e William Albuquerque

ASSUNTO: Altera o parágrafo 5º do artigo 209 do Regimento Interno -
Resolução N.º 131/1994, referente ao número de homenagens (Título
de Cidadania ou Placa Homenagem) asseguradas a cada vereador

APROVADO EM: 28/03/2022 - 8ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

8ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade
Em 28/03/2022

OBS: Única discussão e votação nominal
Majoria absoluta



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES DIEGO GOUVEIA DA COSTA, PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR E WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE.

Este projeto de resolução tem como objetivo readequar e simplificar a concessão e entrega das homenagens – título de cidadania ou placa de homenagem – a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes à comunidade são-roquense.

No entendimento deste vereador, a concessão de 2 (duas) homenagens por vereador a cada mandato está abaixo do desejável. O aumento para 4 (quatro) homenagens visa estabelecer uma razoável média de uma homenagem por ano, modernizando a disposição concernente presentes no Regimento Interno da Câmara da Estância Turística de São Roque.

Certamente a quantidade de homenagens concedidas não é o critério absoluto que garante o destaque de tais honrarias. Seguro do apreço pelo prestígio e pela pertinência delas de que comunga este Vereador e seus nobres colegas, este projeto é apresentado no intuito de permitir que um número maior de cidadãos merecedores de tal alto grau de reconhecimento oficial não venham a deixar de terem seus feitos adequadamente celebrados por esta Casa de Leis.

Isso posto, Diego Gouveia da Costa, Paulo Rogério Noggerini Junior e William da Silva Albuquerque, por intermédio do Protocolo nº 3697/2022, de 16/03/2022 – 15:48, apresentam ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROCOLO Nº CETS R 16/03/2022 - 15:48 3697/2022/AO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2022

De 16 de março de 2022.

Altera o § 5º do artigo 209 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991, referente ao número de homenagens (Título de Cidadania ou Placa Homenagem) asseguradas a cada vereador.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 5º do artigo 209 da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica assegurada a concessão de 4 (quatro) homenagens (Título de Cidadania ou Placa de Homenagem) a cada Vereador, durante a Legislatura, a qualquer tempo, a cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à comunidade são-roquense, que será entregue em solenidade a ser convocada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara ou, a critério dos Vereadores, independentemente de realização de Sessão Solene." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 16 de março de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

(DIEGO COSTA)

Vereador

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR

(PAULO JUVENTUDE)

Vereador

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

(WILLIAM ALBUQUERQUE)

Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 209. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de Decreto Legislativo:

- a a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito; (art. 105 e 104 da LOM)
- b a concessão de licença ao Prefeito; (art. 88 da LOM)
- c a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

d a concessão de título de cidadania são-roquense, honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2005)

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos vereadores.

§ 3º As homenagens prestadas pela Câmara no "Dia Internacional da Mulher", no "Dia da Comunidade Italiana", no "Dia dos Esportistas dos Jogos Regionais", na data de instalação da Câmara Municipal, na data de Fundação da Cidade de São Roque, para outorga de "Medalha do Mérito Barão de Piratininga", no "Dia dos imigrantes", no "Dia da Consciência Negra", em homenagem à "Semana Municipal da Comunidade Japonesa", no "Dia Municipal do Policial", e na entrega do Prêmio Comendador Mestre Airton Neves Moura (Mestre Onça) observarão o seguinte cronograma: (Redação dada pela Resolução nº 15, de 2016)

a sessão solene do "Dia Internacional da Mulher" (8/3): (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2005)

1. prazo para protocolo do projeto de decreto legislativo: até 31 de janeiro;
2. Homenagem a ser concedida: até três (Placas Homenagem, uma "Medalha do Mérito Faustina Maria das Dores" e uma "Medalha do Mérito Nhã Vita"); (Redação dada pela Resolução nº 14, de 2021)
3. a Mesa Diretora convocará reunião com os vereadores para escolha das homenagens incididas até o dia 10 de fevereiro;
- 3.1. na hipótese do número de homenageados exceder o limite estabelecido no item 2, a escolha será processada mediante sorteio;
4. até 25 de agosto e 25 de outubro, respectivamente, os projetos de decreto legislativo de homenagens serão aprovados em sessão ordinária ou extraordinária da Câmara.

b sessão solene do "Dia da Comunidade Italiana":

1. prazo para protocolo do projeto de decreto legislativo: até o dia 25 do mês de abril; (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2005)
2. poderão ser concedidos até 2 (dois) títulos de cidadania anualmente. (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2005)
3. a Mesa Diretora convocará reunião com os vereadores para escolha do homenageado indicado até o dia 10 de maio;
- 3.2. Os homenageados da Sessão serão previamente indicados pela Associação Ítalo Brasileira de São Roque (Incluído pela Resolução nº 11, de 2012)
- 3.1. Na hipótese do número de homenageado exceder o limite estabelecido no item 2, a escolha será processada mediante sorteio;
4. o projeto de decreto legislativo deverá ser aprovado até a primeira quinzena do mês de maio em sessão ordinária ou extraordinária.

c sessão solene de aniversário da Fundação da Cidade de São Roque:

1. prazo para protocolo do projeto de decreto legislativo: até 15 de junho;
 2. homenagens a serem prestadas: concessão de uma "Medalha" do Mérito Barão de Piratininga, concessão de uma "Medalha" do Mérito Vasco Baroni, um título de cidadania e até duas placas homenagem. (Redação dada pela Resolução nº 2, de 2010)
 3. até 20 de junho a Mesa Diretora convocará reunião com os vereadores para escolha dos homenageados;
 - 3.1 na hipótese do número de homenageados superar o limite estipulado no item 2, a escolha dar-se-á por sorteio;
 4. até 30 de junho os projetos de decreto legislativo de homenagens serão aprovados em sessão ordinária ou extraordinária da Câmara.
- d sessão solene de outorga de "Medalha do Mérito Barão de Piratininga", nos dias 7 de setembro e 15 de novembro:

1. prazo para protocolo do projeto de decreto legislativo, respectivamente até: 10 de agosto e 10 de outubro;
2. concessão de uma "Medalha do Mérito Barão de Piratininga";
3. até 20 de agosto e 20 de outubro, respectivamente, a Mesa Diretora convocará reunião com os vereadores para escolha dos homenageados;
- 3.1 na hipótese do número de homenageados superar o limite estipulado no item 2, a escolha dar-se-á por sorteio;
- 3.2 Os homenageados da Sessão serão previamente indicados pela Associação Ítalo Brasileira de São Roque.
4. até 25 de agosto e 25 de outubro, respectivamente, os projetos de decreto legislativo de homenagens serão aprovados em sessão ordinária ou extraordinária da Câmara.

e sessão solene do Dia dos Esportistas dos Jogos Regionais: (Incluído pela Resolução nº 7, de 2005)

1. serão prestadas homenagens na forma de certificado do mérito para todos os atletas que se destacarem durante a competição; (Incluído pela Resolução nº 7, de 2005)
2. a solenidade será convocada para o segundo sábado após o término dos Jogos Regionais. (Incluído pela Resolução nº 7, de 2005)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



f sessão solene do Dia de Instalação da Câmara Municipal (16/6): [\(Incluído pela Resolução nº 5, de 2007\)](#)

1. prazo para protocolo do projeto de decreto legislativo: até 15 de abril; [\(Incluído pela Resolução nº 5, de 2007\)](#)

2. serão concedidas até 3 (três) homenagens, podendo ser placas homenagem ou títulos de cidadania; [\(Incluído pela Resolução nº 5, de 2007\)](#)

3. a Mesa Diretora convocará reunião com os vereadores para escolha dos homenageados até 20 de abril; [\(Incluído pela Resolução nº 5, de 2007\)](#)

3.1 na hipótese do número de homenageados superar o limite estipulado no item 2, a escolha dar-se-á por sorteio; [\(Incluído pela Resolução nº 5, de 2007\)](#)

4. até o dia 10 de maio os projetos de decreto legislativo de homenagens serão aprovados em sessão ordinária ou extraordinária da Câmara. [\(Incluído pela Resolução nº 5, de 2007\)](#)

g sessão solene em comemoração ao Dia do Imigrante (26/04): [\(Incluído pela Resolução nº 16, de 2007\)](#)

1. prazo para protocolo do projeto de decreto legislativo: até 6 de março. [\(Incluído pela Resolução nº 16, de 2007\)](#)

2. serão concedidas até 2 (duas) homenagens, sendo 1 (um) Título de Cidadania São-roquense e 1 (uma) placa homenagem. [\(Incluído pela Resolução nº 16, de 2007\)](#)

3. a Mesa Diretora convocará reunião com os vereadores para escolha dos homenageados até 11 de março; [\(Incluído pela Resolução nº 16, de 2007\)](#)

3.1 na hipótese do número de homenageados superar o limite estipulado no item 2, a escolha dar-se-á por sorteio; [\(Incluído pela Resolução nº 16, de 2007\)](#)

4. até o dia 30 de março os projetos de decreto legislativo de homenagens serão aprovados em sessão ordinária ou extraordinária da Câmara. [\(Incluído pela Resolução nº 16, de 2007\)](#)

h sessão solene em comemoração ao Dia da Consciência Negra (20/11), a ser realizada na semana de 20/11: [\(Incluído pela Resolução nº 29, de 2007\)](#)

1. prazo para protocolo do projeto de decreto legislativo: até 1 de outubro. [\(Incluído pela Resolução nº 29, de 2007\)](#)

2. Homenagem a ser concedida: até três placas homenagens. [\(Redação dada pela Resolução nº 11, de 2012\)](#)

3. a Mesa Diretora convocará reunião com os vereadores para escolha do homenageado até 20 de outubro; [\(Incluído pela Resolução nº 29, de 2007\)](#)

4. na hipótese do número de homenageados superar o limite estipulado no item 2, a escolha dar-se-á por sorteio; [\(Reenumerado pela Resolução nº 16, de 2015\) \(Incluído pela Resolução nº 29, de 2007\)](#)

3.2 [\(Revogado pela Resolução nº 16, de 6 de julho de 2015\)](#)

5. até o dia 10 de novembro os projetos de decreto legislativo de homenagens serão aprovados em sessão ordinária ou extraordinária da Câmara. [\(Reenumerado pela Resolução nº 16, de 2015\)](#)

i sessão solene em comemoração à Semana Municipal da Comunidade Japonesa (quarta semana do mês de junho): [\(Incluído pela Resolução nº 8, de 2012\)](#)

1. prazo para protocolo do Projeto de Decreto Legislativo: até 8 de maio. [\(Incluído pela Resolução nº 8, de 2012\)](#)

2. serão concedidas até 4 (quatro) homenagens, sendo 1 (um) Título de Cidadania São-roquense e 3 (três) Placas Homenagem. [\(Incluído pela Resolução nº 8, de 2012\)](#)

3. a Mesa Diretora Convocará reunião com os Vereadores para escolha dos homenageados até 15 de maio; [\(Incluído pela Resolução nº 8, de 2012\)](#)

3.1 na hipótese do Número de Homenageados superar o limite estipulado no item 2, a escolha dar-se-á por sorteio; [\(Incluído pela Resolução nº 8, de 2012\)](#)

4. até o dia 5 de junho os Projetos de Decreto Legislativo de homenagens serão aprovados em Sessão Ordinária ou Extraordinária da Câmara. [\(Incluído pela Resolução nº 8, de 2012\)](#)

j sessão solene em comemoração ao Dia Mundial do Policial (21/04), a ser realizada na semana de 21/04: [\(Incluído pela Resolução nº 8, de 2014\)](#)

1. Prazo para protocolo do Projeto de Decreto Legislativo: até 1º de março. [\(Incluído pela Resolução nº 8, de 2014\)](#)

2. Homenagem a ser concedida até 5 (cinco) medalhas. [\(Redação dada pela Resolução nº 3, de 2018\)](#)

3. A Mesa Diretora convocará reunião com os Vereadores para escolha dos homenageados até 20 de março. [\(Incluído pela Resolução nº 8, de 2014\)](#)

4. Os homenagens da sessão, que trabalham em São Roque, serão previamente indicados da seguinte forma: [\(Incluído pela Resolução nº 8, de 2014\)](#)

4.1 A indicação do bombeiro a ser homenageado será feita pelo Comandante da Corporação. [\(Incluído pela Resolução nº 8, de 2014\)](#)

4.2 A indicação do(a) Guarda Civil Municipal homenageado(a) será feita pelo(a) Titular de Polícia Civil em São Roque. [\(Incluído pela Resolução nº 8, de 2014\)](#)

4.3 A indicação do(a) Policial Civil homenageado(a) será feita pelo(a) Delegado(a) Titular de Polícia Civil em São Roque. [\(Incluído pela Resolução nº 8, de 2014\)](#)



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



4.4 A indicação do(a) Policial Militar homenageado(a) será feita pelo(a) Comandante da Corporação. *(Incluído pela Resolução nº 8, de 2014)*

4.5. A Indicação do(a) Militar da Aeronáutica Homenageado(a) será feita pelo Comandante do Destacamento. *(Incluído pela Resolução nº 3, de 2018)*

5. Até o dia 10 de abril os projetos de decretos legislativos de homenagens serão aprovados em Sessão Ordinária ou Extraordinária da Câmara.

k sessão Solene para entrega Prêmio Comendador Mestre Ailton Neves Moura (Mestre Onça), a ser realizada no mês de outubro, em alusão ao Dia do Mestre de Capoeira (17/10); *(Incluído pela Resolução nº 15, de 2016)*

1. prazo para protocolo do Projeto de Decreto Legislativo: até 1 de setembro. *(Incluído pela Resolução nº 15, de 2016)*

2. homenagem a ser concedida: 1 (uma) Placa Homenagem "Prêmio Comendador Mestre Ailton Neves Moura (Mestre Onça) *(Incluído pela Resolução nº 15, de 2016)*

3. a Mesa Diretora convocará reunião com os Vereadores para escolha dos homenageados até 5 de setembro. *(Incluído pela Resolução nº 15, de 2016)*

4. até o dia 15 de setembro o Projeto de Decreto Legislativo de homenagens serão aprovados em Sessão Ordinária ou Extraordinária da Câmara. *(Incluído pela Resolução nº 15, de 2016)*

§ 4º É facultativa a apresentação de biografia dos projetos de decretos legislativos de que trata o parágrafo anterior, entretanto, o autor deverá juntá-la até o quinto dia útil após a escolha definitiva dos homenageado. *(Incluído pela Resolução nº 7, de 2003)*

§ 5º Fica assegurada a concessão de 02 (duas) homenagens (Título de Cidadania ou Placa de Homenagem) a cada Vereador, durante a Legislatura, a qualquer tempo, a cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à comunidade sãoroquense, que será entregue em solenidade a ser convocada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara ou a critério dos Vereadores, independentemente de realização de Sessão Solene. *(Redação dada pela Resolução nº 15, de 2021)*

a) apresentação de proposição por vereador, com no mínimo um terço de assinaturas de apoio dos membros do Plenário, ou pelos Membros da Mesa Diretora da Câmara, ou ainda, pela maioria dos integrantes de qualquer Comissão Permanente, com biografia detalhada da pessoa que será homenageada e área em que se destacou; *(Redação dada pela Resolução nº 10, de 2015)*

b) as homenagens tratadas neste parágrafo poderão ser entregues em solenidades a serem convocadas pelos Presidente da Mesa Diretora da Câmara ou pelos próprios vereadores autores dos Projetos; *(Redação dada pela Resolução nº 10, de 2015)*

c) as homenagens de trata este parágrafo poderão ser entregues, a critério dos vereadores, independentemente de solenidade; *(Redação dada pela Resolução nº 10, de 2015)*

d) a Sessão Solene será realizada, quando for o caso, após transcorridos quinze dias, no mínimo, da aprovação do Projeto em Plenário; *(Redação dada pela Resolução nº 10, de 2015)*

e) a escolha dos vereadores que prestarão as homenagens descritas neste parágrafo dar-se-á por sorteio e não poderá exceder a uma por Vereador. *(Redação dada pela Resolução nº 10, de 2015)*

§ 6º As homenagens de que tratam a alínea "d" do § 3º e § 5º, ficam proibidas durante o período durante o período de 60 (sessenta) dias antes das eleições. *(Incluído pela Resolução nº 9, de 2004)*

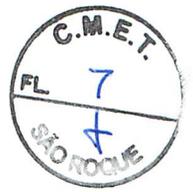
§ 7º Para as homenagens previstas no § 3º deste artigo, uma vez contemplado o Vereador, este não participará dos próximos sorteios, até que todos dos demais Vereadores já tenham concedido ao menos uma homenagem. *(Redação dada pela Resolução nº 15, de 2021)*

§ 8º Fica vedada a concessão de qualquer uma das honrarias, previstas no art. 209, de mesma categoria à pessoa homenageada anteriormente. *(Incluído pela Resolução nº 8, de 2018)*



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Projeto de Resolução Nº 11/2022

Assunto: Altera o § 5º do artigo 209 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991, referente ao número de homenagens (Título de Cidadania ou Placa Homenagem) asseguradas a cada vereador

Assinante	Data
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	17/03/2022 17:10:56
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	17/03/2022 17:11:32
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	17/03/2022 17:11:37



PARECER 093/2022

Parecer ao Projeto de Resolução nº 11/2022, que altera o §5º do artigo 209 do Regimento Interno – Resolução nº 13/1991, referente ao número de homenagens (Título de Cidadania ou Placa Homenagem) asseguradas a cada vereador.

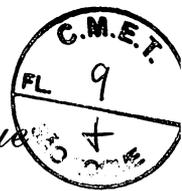
Trata-se de projeto de resolução, de autoria de parlamentares, que visa alterar o art. 209, §5º, do Regimento Interno, que estabelece a quantidade de homenagens que a Câmara Municipal dispõe para conceder a cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à comunidade são-roquense. Atualmente, o art. 209, §5º, do Regimento Interno fixa o número de 2 (duas) homenagens por vereador e a cada legislatura. A propositura em análise visa aumentar para 4 (quatro) a quantidade de homenagens por vereador durante a legislatura.

É o relatório.

Passo a opinar.

À Câmara Municipal compete, nos termos do art. 20, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, “outorgar, pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, títulos e honrarias previstos em lei a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município”. Esta competência é exercida por meio de Decreto Legislativo, conforme dispõe o art. 65, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e art. 209, §1º, alínea *d*, do Regimento Interno da Câmara Municipal. A Lei Orgânica do Município de São Roque dispõe que é competência da Câmara outorgar os títulos, mas não dispõe sobre quantidade de títulos que podem ser concedidos durante a legislatura, o que abre uma margem para delimitação pelo próprio Poder Legislativo.

Em relação ao projeto de resolução ora em análise, a propositura visa aumentar a quantidade de homenagens de duas por vereador durante a legislatura para quatro.



Neste ponto, cabe chamar atenção ao seguinte posicionamento no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

“Restou demonstrado que a realização de homenagens de diversos tipos, com a entrega de medalhas, diplomas e pergaminhos, entre outros, tornou-se corriqueira na Câmara Municipal de Taubaté, não se podendo considerar razoável a realização de tantas homenagens, das mais variadas, durante apenas um exercício.

O fato de se estabelecer quantidades de outorgas por Vereador, por si só, já demonstra que o instituto não está cumprindo o papel que dele se espera.

[...]

A concessão exagerada de homenagens, além de comprometer indevidamente parte do orçamento do órgão, acaba por banalizar o instituto, retirando-lhe a importância devida e o caráter de excepcionalidade que o caracteriza” (TCE-SP, Sentença, Conselheiro Renato Martins Costa, TCs 00001692.989.19-7, 00001695.989.19-4 e 00001738.989.19-3, 06/11/2019).

Neste sentido, cabe o alerta sobre a razoabilidade do número de títulos concedidos, bem como das despesas que dele podem advir, questões que podem ser alvo de questionamentos pelos órgãos de controle, como o próprio Tribunal de Contas. Não existe um critério objetivo para a verificação desta razoabilidade, o que dificulta um apontamento conclusivo.

Além disso, conforme trecho citado, a própria delimitação de proposituras de honorarias por vereador pode ser alvo de apontamentos, haja vista que pode parecer que pessoaliza o instituto. Por outro lado, a definição de um limite de proposituras pode ser vista como prática republicana, pois restringe a quantidade de homenagens conferidas por iniciativa de cada parlamentar, evitando abusos. A conclusão, portanto, acaba dependendo do ponto de vista.

Em relação à constitucionalidade formal subjetiva, o art. 210, §2º, do próprio Regimento Interno estabelece a competência à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes ou a qualquer Vereador a iniciativa para a propositura de projeto de resolução, estando, desta forma, adequado o presente projeto neste aspecto.

Por fim, recomendo a alteração da redação do dispositivo tendo em conta que a redação do §5º do art. 209 ao utilizar a expressão “Fica assegurada” não transmite a ideia de limitação, mas de garantia, não transparecendo, portanto, a real finalidade do dispositivo, que é fixar um limite de proposituras.

Ante o exposto, emito parecer favorável com ressalva, tendo em vista que embora a concessão de títulos honoríficos esteja devidamente prevista na Lei Orgânica do Município de São Roque, há possibilidade de questionamentos acerca da

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



razoabilidade do número de concessões de títulos honoríficos, bem como do aumento de despesas que desta propositura podem advir.

No aspecto do processo legislativo, o projeto de resolução deve receber parecer da Comissão Permanente “Constituição, Justiça e Redação”, devendo ser, posteriormente, submetido a plenário e deliberado por maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

Este parecer possui caráter meramente opinativo, estando sujeito à livre apreciação dos nobres Edis.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 24 de março de 2022.

Jônatas Henriques Barreira
Procurador Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 51 – 24/03/2022

Projeto de Resolução Nº 11/2022-L, 16/03/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, Paulo Rogério Noggerini Júnior, William da Silva Albuquerque.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Altera o § 5º do artigo 209 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991, referente ao número de homenagens (Título de Cidadania ou Placa Homenagem) asseguradas a cada vereador**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de março de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasao Roque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 51/2022 ao Projeto de Resolução Nº 11/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução Nº 11/2022 - Altera o § 5º do artigo 209 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991, referente ao número de homenagens (Título de Cidadania ou Placa Homenagem) asseguradas a cada vereador

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	25/03/2022 10:23:44
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	25/03/2022 10:27:20
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	25/03/2022 10:27:42
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	25/03/2022 10:27:54
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	25/03/2022 10:28:04



**8ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2022, ÀS 14H.**

EDITAL Nº 14/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 7ª Sessão Ordinária, de 21/03/2022;
2. Leitura da matéria do Expediente; e
3. Moções de Congratulações nºs **104 e 105/2022**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
2. Vereador Diego Gouveia da Costa;
3. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
4. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
5. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
6. Vereador Julio Antonio Mariano;
7. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e
8. Vereador Newton Dias Bastos.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 22/2021-L**, de 17/02/2021 de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Insera o ‘Dia Municipal da Juventude’ no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 20/2022-L**, de 16/02/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que “Institui, no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque, o ‘Dia do Artesão e da Artesã’ e a ‘Semana Municipal do Artesanato’”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 23/2022-L**, de 21/02/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo, que “Cria o Programa de Desenvolvimento às Microcervejarias Artesanais e Brewpubs, no âmbito do Município de São Roque e dá outras providências”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 25/2022-L**, de 22/02/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma que “Institui aulas de robótica na Rede Pública de Ensino do Município”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 10**, de 11/03/2022, de autoria dos Vereadores Paulo Rogerio Noggerini Junior, Diego Gouveia da Costa, William da Silva Albuquerque, Rogerio Jean da Silva, Jose Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda e Newton Dias Bastos, que “Suprime os §§ 5º e 6º do artigo 245, o § 1º do artigo 257 e altera o artigo 315 do Regimento Interno – Resolução Nº 13/1991, referentes aos apartes, à declaração de voto e ao tempo de uso da palavra, respectivamente”;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



6. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 37**, de 14/03/2022, de autoria Newton Dias Bastos, que “Determina que a empresa CEJAM realize prestação mensal de contas aos Poderes Legislativo e Executivo, em face de suas atividades junto à Santa Casa de Misericórdia de São Roque e **Emenda**.*
7. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 11**, de 16/03/2022, de autoria dos Vereadores Diego Gouveia da Costa, Paulo Rogerio Noggerini Junior e William da Silva Albuquerque, que “Altera o § 5º do artigo 209 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991, referente ao número de homenagens (Título de Cidadania ou Placa Homenagem) asseguradas a cada vereador”;*
8. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 39/2022-L**, de 16/03/2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Dá denominação de ‘Travessa Norma Pagliari Martins’ e ‘Travessa Francisco Martins’ a duas vias localizadas em São João Novo”;*
9. *Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 32/2022-E**, de 16/03/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$ 3.093.208,19 (três milhões, noventa e três mil, duzentos e oito reais e dezenove centavos)”;*
10. *Requerimentos nºs: **50, 51 e 52/2022**.*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
2. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
3. Vereador Rogério Jean da Silva;
4. Vereador Thiago Vieira Nunes;
5. Vereador William da Silva Albuquerque;
6. Vereador Antonio José Alves Miranda; e
7. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso.

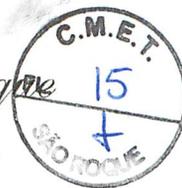
V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 25 de março de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Resolução nº 11/2022-L**, de 16/03/2022, que "Altera o § 5º do artigo 209 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991, referente ao número de homenagens (Título de Cidadania ou Placa Homenagem) asseguradas a cada vereador".

Autoria: Diego Costa, Paulo Juventude, William Albuquerque

<u>Vereadores</u>		<u>Votação - Projeto de Resolução</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias - "Alexandre Veterinário"	SIM
08	Julio Antonio Mariano	- -X- -
09	Marcos Roberto Martins Arruda - "Marquinho Arruda"	SIM
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



**Resolução Nº 010-L
De 28 de março de 2022.**

(Projeto de Resolução nº 011-L, de 16/03/2022, de autoria dos Vereadores Diego Gouveia da Costa – PSB, Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE e William da Silva Albuquerque – DEM)

Altera o § 5º do artigo 209 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991, referente ao número de homenagens (Título de Cidadania ou Placa Homenagem) asseguradas a cada vereador.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 5º do artigo 209 da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica assegurada a concessão de 4 (quatro) homenagens (Título de Cidadania ou Placa de Homenagem) a cada Vereador, durante a Legislatura, a qualquer tempo, a cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à comunidade são-roquense, que será entregue em solenidade a ser convocada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara ou, a critério dos Vereadores, independentemente de realização de Sessão Solene.”
(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 8ª Sessão Ordinária, de 28 de março de 2022.

JÚLIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta
Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



ATOS OFICIAIS Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque "Vereador Dr. Júlio de Lucca"

ta; 2) Vereador José Alexandre Pierroni Dias: "Presidente Júlio, nobres vereadores, eu vou começar minha fala com uma frase: 'Quem tem medo de fofoca é político, a pessoa normal não tem medo de fofoca', e se não quer sofrer críticas não entre na vida pública, que a pessoa fique na [própria] casa, fique vendendo morango. Assédio judicial é a utilização do Poder Judiciário como forma de perseguição e intimidação, especialmente, da liberdade de expressão, e na tentativa de calar e intimidar pelo fato de levarem em discussão a verdade que não quer ser dita. Como disse o Dr. Ulysses Guimarães: 'a verdade é como a água, deve ser límpida, clara e cristalina'. A utilização do sistema de justiça como se fosse uma guerra conta pessoas identificadas como inimigas, em que as armas são as interpretações distorcidas por trás de uma aparência de legalidade e do mito da neutralidade do Poder Judiciário, esse passa a ser utilizado para manipular a opinião pública e desgastar e, se necessário, eliminar os inimigos dos detentores do poder político e econômico. A partir de uma acusação que exterioriza uma 'versão' sem qualquer compromisso com o valor da verdade, instaura-se um assédio judicial que visa destruir a reputação e, a partir de insinuações e considerações graves acaba substituída pela dimensão do entretenimento como funcionalidade política de destruir o capital simbólico do prestígio social do adversário. O filósofo francês Guy Deborod criou a teoria da sociedade do espetáculo, na sociedade de massas o espetáculo cumpre a função equivalente ao que cumpria a religião; sua lógica consiste em fazer a representação que mostra algo mais real que a experiência vivida, algo mais real que as nossas próprias necessidades, reduzindo o indivíduo à condição de espectador passivo na política, na produção e no consumo, na aceitação do Estado de coisas existentes. A sociedade de espetáculo é ideologia por excelência, nunca a censura foi tão perfeita. Essa sociedade já não aceita ser criticada, o discurso espetacular silencia tudo que é propriamente secreto e tudo o que não lhe convém. O discurso do espetáculo não deixa espaço para resposta. O discurso da sociedade do espetáculo é enganador, impostor, sedutor, insidioso com a negação da vida real, com a exposição das pessoas com as ideias contrárias. Queria falar aqui com o [Vereador] Toninho Barba, mas infelizmente ele não está, que o Guto Issa realmente virou a cabeça para baixo, ele conseguiu. Depois desses dois discursos dessas duas mulheres fortes, representantes verdadeiras da classe feminina, eu acho que ele teria que colocar a violinha dele dentro do saco e sumir dessa cidade. Obrigado."; 3) Vereador Julio Antonio Mariano; e 4) Vereador Marcos Roberto Martins Arruda. Tribuna Livre: Fizeram uso da Tribuna Livre, nos termos do Artigo 290 do Regimento Interno, a Vice-Presidente da Associação dos Profissionais da Educação de São Roque e Região (APE-SP), Diana Cristina Menezes, e a Vice-Presidente da Associação do Território Quilombola do Bairro do Carmo, Lucilene Filomena dos Santos. Consante preceitu o §5º do Art. 1º da Resolução nº 04, de 08 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no site de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camaraasoroque.sp.gov.br/> e <https://www.youtube.com/watch?v=2grZTJfMf> Encerram-se os trabalhos às 19h45min.

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 02/2022; Contrato nº 014/2021; Processo: nº 013, 08/10/2021; Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, Contratada: Diretrix Assessora e Consultoria Técnica Especializada Eireli-PP; Objeto: Contratação de empresa para revisão do texto do Regimento Interno da Câmara Municipal e alterações na Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de São Roque. Assinatura: 28/03/2022. Valor do Contrato: Irreajustável; Vigência: 31/03/2022 a 01/06/2022; Modalidade: Pregão Presencial nº 06/2021.

Portarias expedidas:
Portaria Nº 37 - Dispõe sobre licença para tratamento de saúde do servidor Sr. Vinícius Tancler de Campos, Assistente Parlamentar, no período de 24/03/2022 a 01/04/2022.

Portaria Nº 38 - Concede férias ao servidor Luciano do Espírito Santo, Coordenador Legislativo, lotado na Diretoria Geral, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a partir de 07/04/2022.

Resolução Nº 009-L
De 28 de março de 2022.
 (Projeto de Resolução nº 010-L, de 11/03/2022, de autoria dos Vereadores Paulo Rogério Noggerini Júnior - REDE, Diego Gouveia da Costa - PSB, William da Silva Albuquerque - DEM, Rogério Jean da Silva - PSD, Newton Dias Bastos - PP, Marcos Roberto Martins Arruda - PSDB e José Alexandre Pierroni Dias - PSDB)

Suprime os §§ 5º e 6º do artigo 249, o § 1º do artigo 257 e o § 1º do artigo 315 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991, referentes aos apartes, a declaração de voto e ao tempo de uso da palavra, respectivamente.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

- Art. 1º Ficam suprimidos os §§ 5º e 6º do Art. 245 da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque".
- Art. 2º Fica suprimido o § 1º do Art. 257 da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", renumerando-se o parágrafo subsequente.
- Art. 3º O Art. 315 da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 315. O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

- I - dez minutos:
 - a) discussão de vetos;
 - b) discussão de proposta de emenda à lei orgânica;
 - c) discussão de projeto de lei complementar;
 - d) discussão de pareceres;
 - e) uso da tribuna;
 - f) uso da explicação pessoal.
- II - cinco minutos:
 - a) discussão de projeto, exceto de lei complementar;
 - b) encaminhamento de votação;
 - c) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas, nos termos do inciso III do art. 59 deste Regimento.
- III - dois minutos, sem concessão de apartes:
 - a) discussão de moções;
 - b) discussão de requerimentos;
 - c) discussão de respostas de requerimentos, ficando garantida sua discussão na parte reservada à Ordem do Dia, após a discussão e votação dos requerimentos;
 - d) discussão de redação final.
- IV - um minuto:
 - a) para apartar;
 - b) questão de ordem;
 - c) declaração de voto;
 - d) apresentação de requerimento de retificação de ata;
 - e) apresentação de requerimento de invalidação das atas, quando de sua impugnação.

Parágrafo único. O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo 1º Secretário, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe. (NR)"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Aprovada na 8ª Sessão Ordinária, de 28 de março de 2022.

JÚLIO ANTONIO MARIANO
 Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
 Coordenador Legislativo

Resolução Nº 010-L
De 28 de março de 2022.
 (Projeto de Resolução nº 011-L, de 15/03/2022, de autoria dos Vereadores Diego Gouveia da Costa - PSB, Paulo Rogério Noggerini Júnior - REDE e William da Silva Albuquerque - DEM)

Altera o § 5º do artigo 209 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991, referente ao número de homenagens (Título de Cidadania ou Placa Homenagem) asseguradas a cada vereador.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 5º do artigo 209 da Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica assegurada a concessão de 4 (quatro) homenagens (Título de Cidadania ou Placa de Homenagem) a cada Vereador, durante a Legislatura, a qualquer tempo, a cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à comunidade são-roquense, que será entregue em solenidade a ser convocada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara ou, a critério dos Vereadores, independentemente de realização de Sessão Solene." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Aprovada na 8ª Sessão Ordinária, de 28 de março de 2022.

JÚLIO ANTONIO MARIANO
 Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
 Coordenador Legislativo

Edição 1187 / Valor: R\$ 472,41

obitos

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos do PROC. Nº 1001361-44.2016.8.26.0238, O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Ibiúna, Estado de São Paulo, Dr(a). ACACIA MULLER FERREIRA TIRAPANÍ, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que o(a) Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP move uma ação de Desapropriação - Intervenção do Estado na Propriedade contra Escolástica Soares Garcia, Espólio e IOLANDA SOARES TAGLIASSACCHI, MOACIR SOARES DE CAMPOS, e sua mulher CACILDA CARDOSO DE OLIVEIRA, NELSON SOARES DE CAMPOS e sua mulher YOLANDA DA SILVA CAMPOS, JOEL PINTO PEDROSO e sua mulher JOANA SOARES GODINHO, CAMPOS, SERGIO DE JESUS GODINHO e sua mulher JOANA SOARES GODINHO, AUREO SOARES DE CAMPOS e sua mulher ORDALIA DEFREITAS CAMPOS, objetivando instituição de servidão de passagem a seu favor de uma faixa de área total 372,46m2, localizada na Estrada Municipal de Ibiúna, Bairro dos Puris, declarados de utilidade pública conforme Decreto 2.039 de 09/02/2015. Para o levantamento dos depósitos efetuados, foi determinada a expedição de edital com o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial, nos termos e para os fins do Dec. Lei nº 3.365/41, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ibiúna, nos 22 de novembro de 2021.

Água. Sabendo usar, não vai faltar.

SABESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

REVISÃO DO FGTS (1999 A 2021)

REVISÃO APOSENTADORIAS-VIDA TODA
JORGE RABELO DE MORAIS
OAB/SP 57.753

41 ANOS DE EXPERIÊNCIA
 Av. João Pessoa, 412, Centro- São Roque
 ☎ 11-9.9772-7228

Ruth
 instituto de beleza

Corte - Coloração - Ondulação - Reflexo - escova
 manicunails - Manicure - Pedicure - Dapilagem
 ESTÉTICA - Facial, Corporal, Maquiagem

Fone: 4712-4051
Rua Enrico Dell' Acqua, 359